

CONTRATO DE RATEIO Nº. _____/2021

Pelo presente, de um lado a *PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA*, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ do MF sob o nº 25.209.019/0001-06, com sede na Avenida João Teixeira Filho, 335, Centro, Jaíba - Minas Gerais, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Reginaldo Antônio da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 734.189.356-72, residente no município de Jaíba, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro, o *CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTAVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE*, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 19.193.527/0001-08, com sede na Rua Tupis, nº. 437, 1º andar, Bairro Melo, Montes Claros, Minas Gerais, neste ato representado por seu Presidente, o Prefeito Municipal de Francisco Dumont, Sr. Eduardo Rabelo Fonseca, inscrito no CPF/MF sob o nº. 042.204.846-12, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição às Leis Federais nº. 8.666/93 e 11.107/2005 e ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio CODANORTE, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O contratado obriga-se, em relação ao contratante:

I – Representar o conjunto dos municípios na articulação de parcerias que visem o desenvolvimento sustentável do Norte de Minas, especificamente dos entes consorciados;

II – Prestar assessoria técnica para identificação de oportunidades, elaboração de documentos e projetos para captação de recursos, e realização de ações integradas microrregionais.

III – Aplicar os recursos captados através deste contrato para estruturação do Consórcio e custeio das suas atividades administrativas.

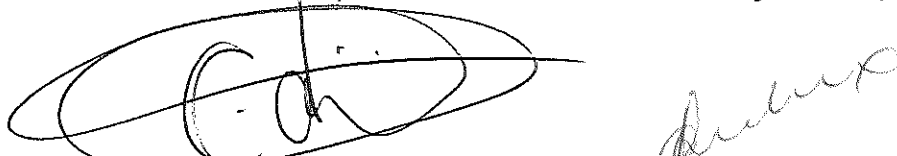
CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA serão executados pelo contratado em benefício dos municípios consorciados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES: Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o contratante pagará ao contratado o valor total de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), com o seguinte desdobramento:

I – R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a serem pagas a partir do mês de Janeiro de 2021, referentes às mensalidades pactuadas para custeio das despesas administrativas do Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF – Com base na autonomia dos entes federativos, os valores obtidos com a retenção de imposto sobre



a renda e proventos de qualquer natureza (IRRF), incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo Consórcio serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos do Consórcio, cujo valor global estimado da apropriação das receitas, é no limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS: Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação da pessoa indicada pelo contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: O pagamento do valor contratual previsto será feito até o dia 20 de cada mês, mediante depósito na seguinte conta bancária do contratado: Agência: 8062-4 / Conta Corrente: 40.051-3 / Banco Brasil / Montes Claros - MG.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização de recursos financeiros próprios do município, Lei Orçamentária 2021 – dotação nº _____, nos seguintes elementos:

3.1.70.71.00	R\$	720,00
3.3.70.71.00	R\$	420,00
4.4.70.71.00	R\$	60,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

§1º É obrigação do contratado prestar adequadamente o objeto contratado.

§2º Constituem-se em obrigações do contratante as constantes neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pelo contratante, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do contratado, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 07 (sete) dias, serão objeto de comunicação oficial à contratada, a qual submeter-se-á à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

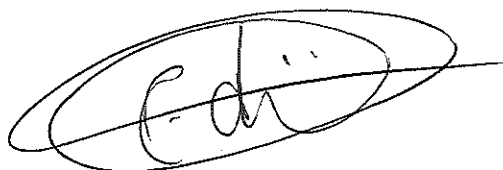
CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito de ambas as partes, nos seguintes casos:

- Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições especificadas;
- Cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições especificadas;
- Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES: Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, em caso de inadimplência, a contratante ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de Suspensão e conseqüente Exclusão do Ente Consorciado, conforme dispositivo do Art. 14 do Estatuto do Consórcio CODANORTE, transcrito a seguir.



CODANORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS.

Art. 14. Além das previstas no Contrato de Consórcio Público e na Lei 11.107/05, são hipóteses de aplicação da pena de suspensão e exclusão do Consórcio:


I – Será **suspenso** o ente consorciado que estiver em atraso superior a **60 (sessenta) dias**, e **excluído** em caso de atraso de **120 (cento e vinte) dias** no cumprimento das obrigações financeiras referente ao Contrato de Rateio.


Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem as partes, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venham a acarretar ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Montes Claros. MG, 08 de janeiro de 2021.


Reginaldo Antônio da Silva
Prefeito de Jaíba - MG
Contratante


Eduardo Rabelo Fonseca
Presidente do CODANORTE
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: